

PROPOSIÇÃO DE 01/08/2002 (DOPJ 06/08/2002)

Sr. Presidente. Srs. Desembargadores. A cidade de Ingazeira, que é Termo da Comarca de Tuparetama, tem um Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, cuja função de registrador delegatário se encontra vaga, estando sendo cumulativamente exercida pela Registradora do Registro Civil da Sede, a qual comparece no citado Cartório uma vez por semana (às vezes ausente mais tempo) para atender aos pedidos de registros de nascimento e óbito, reconhecimento de firmas, autenticações, averbações e lavraturas de escrituras (nos limites permitidos por lei), obrigando, às mais das vezes, que pessoas necessitadas de tais documentos tenham de se deslocar para a Sede da Comarca, distante vinte e cinco (25 km) quilômetros em estrada carroçável e sem transporte regular, o que cria imensas dificuldades para a população, em sua grande maioria pobres e miseráveis, inviabilizando o exercício pleno da cidadania, garantida na Carta Magna em vigor.

Em face das informações prestadas hoje neste Egrégio Conselho da Magistratura, de que nos Cartórios vagos a substituição será exercida por Escrevente Substituto, onde houver; não havendo, será designado um Oficial companheiro, onde houver; não havendo, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar pessoa idônea, para responder pelo Cartório do Registro Civil.

Desse modo, proponho oralmente que este Egrégio Conselho autorize o Ilustre Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, o Juiz Dr. Alexandre Aquino, a indicar um nome de pessoa idônea, com pelo menos o Segundo Grau Escolar, residente no lugar, para responder pelo Cartório do Registro Civil da cidade de Ingazeira, até a realização do concurso para preenchimento da função de Registrador ou Oficial do Registro Civil, como forma de atender a sofrida população daquele município. É o que proponho. **“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO ORAL APRESENTADA PELO EMINENTE DES. BARTOLOMEU BUENO”.**

Recife, 1º de agosto de 2002.

Judite Alcântara
Secretária